



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Sexta-feira • 1 de Fevereiro de 2019 • Ano VIII • Nº 3729

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- Instrução Normativa N° 004, de 31 de Janeiro de 2019.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta e orienta os procedimentos para a apreciação de requerimentos administrativos de regularização fundiária urbana protocolados junto ao Setor de Cadastro e Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos administrativos de regularização fundiária urbana protocolados junto ao Setor de Cadastro e Patrimônio da Secretaria de Finanças do Município de Porto Seguro, Bahia, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 839, de 27 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. O protocolo de processos administrativos de regularização fundiária urbana deverá ser realizado diretamente no Setor de Cadastro e Patrimônio da Secretaria de Finanças do Município de Porto Seguro, com numeração própria, e obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Os documentos elencados na alínea *d* do artigo 2º da Lei Municipal nº 839, deverão ser apresentados impressos e em mídia eletrônica.

Art. 3º - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 1º desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Recolhimento da "taxa de vistoria de local" no valor de R\$ 100,73 (valor atual-exercício 2019) conforme disposto na alínea "g" do artigo 2º da Lei Municipal nº 839/2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- II – encaminhamento á Diretoria do Setor de Cadastro e Patrimônio para conferência da documentação de localização do imóvel e vistoria em campo com respectiva emissão de laudo de “vistoria de local”;
- III – encaminhamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Planejamento para procederem ás verificações em campo de acordo com o disposto no art. 3º. e parágrafo único da Lei Municipal nº 839/2009, com emissão dos respectivos laudos de vistoria, não importando a ordem destes encaminhamentos;
- IV–após a conferência, não se verificando sobreposição de área ou nenhum fato impeditivo apurado através das vistorias citadas no inciso II, será encaminhado à Superintendência de Tributos e/ou Superintendência de Inteligência Fiscal Tributária para publicação de edital de regularização fundiária com ou sem abertura de cadastro municipal, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação de eventuais interessados;
- V–transcorrido o prazo, deverá ser juntada cópia da publicação do edital ao processo que será encaminhado a Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico.
- VI – Emitido o parecer favorável, o processo retornará ao Setor de Cadastro e Patrimônio para emissão de guia de recolhimento da “Taxa de emissão de Título de Propriedade” no valor de R\$ 30,89 (valor atual-exercício 2019), conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 7º; e da guia de recolhimento do “Título de Propriedade” conforme disposto no parágrafo 3º, incisos I, II e II do artigo 9º, ambos da Lei Municipal nº 839/2009, para posterior emissão do título de propriedade;
- VII – O Setor de Cadastro e Patrimônio emitirá o título de propriedade e o encaminhará ao Gabinete do Secretario de Governo, do Procurador Geral e do(a) Prefeito(a) para coleta das respectivas assinaturas, inclusive da guia de ITIV devidamente preenchida (já com a previsão de sua isenção anotada, de acordo com o art 13, II, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017) para assinatura da (a) Prefeito (a) Municipal.
- VIII – Apos assinados por todos, inclusive o requerente, o título deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com a finalidade de dar publicidade ao ato;
- IX - Se o valor do título superar o correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, o processo será encaminhado ao Tabelionato de Notas para lavratura de Escritura Pública de Regularização Fundiária, a qual será assinada pelo interessado e pelo Chefe do Poder Executivo.



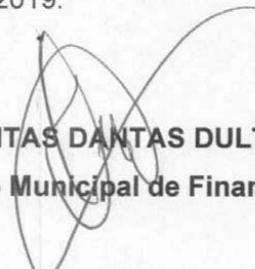
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Único. Caberá ao interessado o pagamento dos emolumentos de cartório, tanto para lavratura da escritura pública quanto para registro.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, Bahia, 31 de Janeiro de 2019.


DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário Municipal de Finanças